



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O SELO 'EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS', A SER CONCEDIDO A EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO E QUE REALIZAM AÇÕES, QUE ESPECIFICA, EM PROL DOS ANIMAIS."**

Art. 1º. Fica instituído o selo "Empresa Amiga dos Animais", a ser concedido para empresas sediadas no município que realizarem ações em prol dos animais.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se ações realizadas em prol dos animais:

- I - medidas contra maus-tratos;
- II - campanhas de adoção e ações educativas;
- III - doação de medicamentos, insumos e ração;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

IV - atendimento médico gratuito aos animais vítimas de abandono;

V - prestação de serviço a título gratuito;

VI- patrocínio de eventos destinados a causa animal;

VII - boas práticas de controle populacional;

VIII - demais ações voltadas a proteção e defesa dos animais.

Art. 2º. O selo "Empresa Amiga dos Animais" será concedido às empresas que realizarem ações em prol dos animais, de maneira periódica para abrigos, tutores ou organizações não governamentais que atuem na proteção e defesa do bem-estar animal.

Parágrafo Único - Entende-se como ação periódica aquela realizada, ao menos, trimestralmente.

Art. 3º. O selo "Empresa Amiga dos Animais" terá validade de um ano, podendo ser renovado indefinidamente, mediante comprovação por parte das empresas das referidas ações em prol dos animais.

Art. 4º. Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo "Empresa Amiga dos Animais" antes de expirar sua validade, o órgão competente poderá cancelar o direito de uso do referido selo.

Art. 5º. O selo "Empresa Amiga dos Animais" será concedido pela Câmara Municipal, mediante requerimento:

I - de empresa interessada pela concessão do selo a ela própria;

II - de Vereadora ou Vereador;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

III - das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; e

IV – de comissão técnica, instituída para esta finalidade.

Parágrafo Único - No requerimento de solicitação ou indicação do selo deverá constar o nome da pessoa jurídica recebedora, cópia do contrato social, cartão de CNPJ ativo e relatório descrevendo as ações em prol dos animais, bem como nome e qualificação dos responsáveis pelas ações.

Art. 6º. A Câmara Municipal outorgará um certificado com Selo "Empresa Amiga dos Animais", sendo entregue em evento específico, em data a ser agendada enquanto solenidade no âmbito legislativo municipal.

Parágrafo Único - O certificado de reconhecimento da "Empresa Amiga dos Animais" conterà os elementos justificadores da concessão do selo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A criação do "Selo Empresa Amiga dos Animais" em São Caetano do Sul é uma iniciativa de grande relevância, que busca não apenas reconhecer, mas também incentivar a responsabilidade social das empresas em relação à proteção e bem-estar dos animais. Este selo representa uma parceria essencial entre o Poder Público e o setor privado, promovendo a conscientização sobre a importância de



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ações que visem à preservação da vida animal e ao respeito ao meio ambiente.

Ao aprovar essa lei, a cidade estaria alinhando suas políticas públicas com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, que determina que é dever do Estado e da sociedade proteger o meio ambiente para as gerações presentes e futuras (Artigo 225). O ambiente é o espaço onde todas as formas de vida interagem, e proteger os animais é uma parte fundamental dessa preservação. A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) reforça a ideia de que um ambiente saudável é vital para o desenvolvimento sustentável, abrangendo não apenas os seres humanos, mas todas as formas de vida.

A implementação do selo também traria benefícios sociais significativos. Ao incentivar as empresas a adotarem práticas que respeitem e promovam o bem-estar animal, estaríamos cultivando uma cultura de responsabilidade e empatia na comunidade. Empresas que se comprometem com essa causa podem se tornar exemplos positivos, influenciando outras a seguir o mesmo caminho. Isso cria um efeito cascata, onde mais negócios se engajam em ações sociais e ambientais, resultando em uma comunidade mais unida em prol da proteção animal.

Além disso, essa iniciativa pode ter um impacto econômico positivo para São Caetano do Sul. O selo pode atrair consumidores conscientes que valorizam empresas éticas e sustentáveis, potencialmente aumentando a clientela dessas organizações. Isso não só contribui para o crescimento econômico local, mas também melhora a imagem da cidade como um lugar que se preocupa com questões sociais e ambientais.

A presença do selo "Empresa Amiga dos Animais" também pode facilitar parcerias entre empresas locais e organizações



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

não governamentais dedicadas à proteção animal, promovendo eventos de adoção, campanhas de castração e educação sobre cuidados com os animais. Essas ações não apenas melhoram a qualidade de vida dos animais na cidade, mas também educam a população sobre a importância da responsabilidade animal.

Portanto, propomos esta lei como um passo significativo para conscientizar e mobilizar a coletividade sobre a urgência das ações em prol da proteção animal. Ao instituir o "Selo Empresa Amiga dos Animais", São Caetano do Sul reafirma seu compromisso com um futuro mais justo e sustentável para todos os seres vivos que habitam nosso planeta.

Plenário dos Autonomistas, 02 de dezembro de 2024.

**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**  
**VEREADOR**